

Conselho Municipal de Educação  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

## RESOLUÇÃO - CME Nº 014 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

**Estabelece normas para Dirigentes das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina – Goiás, bem como as Unidades Escolares conveniadas e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.279, de 02 de outubro de 2015, pela Constituição Federal no seu Artigo 205, e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394, de 20 de dezembro de 96, em seu artigo 64,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As Unidades de Ensino da rede pública conveniadas jurisdicionadas a este Conselho deverão oficializar o responsável que responderá pela direção da Unidade Escolar.

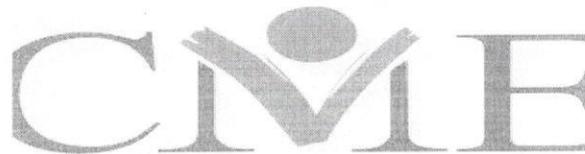
**Parágrafo Único** - A direção da Unidade Escolar deverá estar de acordo com o Art. 64 da LDB – Lei 9394/96.

**Artigo 2º** - A designação de Diretor(a) e Secretário(a), se dará quando ocorrer a troca de dirigentes feita pela Secretaria Municipal de Educação e Representantes de Associações Conveniadas, respeitando a legislação em vigor.

**Artigo 3º** - No ato do pedido para autorização de diretor e secretário o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos:

- a) RG ou CNH (cópia autenticada)
- b) Comprovante de Escolaridade (cópia autenticada);
- c) Comprovante de endereço (cópia simples);
- d) Portaria ou Decreto, para unidades da rede pública, constando o local de exercício de função (cópia simples);
- e) Ata de nomeação para as Unidades Escolares conveniadas.





Conselho Municipal de Educação  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**Artigo 4º** - Só receberão Autorização de Diretor e Secretário emitida pelo Conselho Municipal de Educação as instituições que estiverem devidamente legalizadas.

**Artigo 5º** - Os casos omissos por essa resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revoga-se a Resolução CME nº 061 de 24/10/18.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍÁS**, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

  
**VALDSON TOLENTINO FILHO**  
**PRESIDENTE CME**

ANETE GUIMARÃES AMARAL  
MAISA JOSÉ DE CARVALHO  
MARCELO DE FARIA SOUZA  
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA  
MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADRIANA FERREIRA VASCO MARTINS NEVES  
CLEUDA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA SILVA  
ANA CRISTINA DA COSTA

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

